PARECER Nº 264/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 114/02**

Trata o presente projeto de Lei nº 114/02, de autoria dos nobres Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, acrescentar seção e item ao capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município, e dá outras providências.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, o projeto visa integrar nos sanitários femininos, no mínimo uma ducha de higienização, capaz de possibilitar a execução de procedimentos íntimos, sabendo-se o papel feminino na sociedade ampliou-se e hoje, a mulher desenvolve atividades em diversos ramos profissionais, atividades intelectuais, de apoio ou lazer, permanecendo nos locais de trabalho ou ambientes de circulação pública por períodos cada vez mais longos.

A propositura obriga a previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa nos sanitários femininos, fixa multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade insubsistente e estabelece que as edificações existentes deverão adaptar-se à propositura no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação. A Comissão de Constituição e Justiça no parecer nº 0616/02 manifestou-se pela legalidade da propositura amparada nos arts. 13, XX e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município e apresentou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Nas Audiências Públicas convocadas por esta Comissão, houve manifestações favoráveis sob o ponto de vista da higiene e da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e manifestações contrárias, pois a medida contraria a orientação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat, que a Prefeitura recentemente aderiu, que visa adotar medidas de economicidade que serão introduzidas em toda a produção de habitação no Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo CONTRÁRIO ao projeto de lei, pois em debates promovidos na Câmara Municipal de São Paulo houve entendimento que na revisão do Código de Obras e Edificações, este deva ser simplificado, ser mais genérico, não devendo ater-se a obrigatoriedades específicas. Assim, caso a proposta seja aprovada e incluída na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município, estará sendo contrariada uma orientação preestabelecida.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26-03-03 ERASMO DIAS - Relator

J.F. ZELÃO

NABIL BONDUKI

RICARDO MONTORO

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 114/02.

Visa o presente Projeto de Lei n.º 114/02, de autoria dos Nobres Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, acrescentar seção e item ao capítulo 14 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município, e dar outras providências.

A propositura estabelece a obrigatoriedade de previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa nos sanitários femininos e fixa multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade insubsistente. As edificações existentes deverão adaptar-se à propositura no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação. O objetivo do projeto, segundo a justificativa apresentada pelo autor, é conferir melhor condição de conforto aos ambientes de trabalho e lazer onde as mulheres permanecem por longos períodos .Trata-se, inclusive, de importante medida sanitária.

Nas audiências públicas realizadas no âmbito desta Comissão, as manifestações foram favoráveis a proposta sob o ponto de vista da higiene e da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que é meritória a preocupação do autor, mas que é desnecessária a criação de nova seção no Código de Obras e Edificações, uma vez que a exigência pode ser inserida

como item 14.1.2.9, da seção 14.1 - Quantificação, do Capítulo 14 - Instalações Sanitárias, da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992.

Face ao exposto esta Comissão é favorável ao projeto de lei na forma do substitutivo a seguir, para indicar a correta inserção da exigência no Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 114/02

Acrescenta item 14.1.2.9 à seção 14.1 do capítulo 14 do Anexo I, da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1° Acrescenta o item 14.1.2.9 à seção 14.1 do capítulo 14 do Anexo I, da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, que dispõe sobre instalações sanitárias em edificações, com a seguinte redação:
- "14.1.2.9 Será obrigatória, nos sanitários femininos, a previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa."
- Art. 2°- As edificações existentes deverão ser adaptadas ao disposto na presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 3°- O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade inexistente.
- Art. 4°- O Executivo regulamentará a presente Lei será no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12-03-03 TONINHO PAIVA - Presidente

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator